

PARECER TÉCNICO
PARECER DE ARQUITECTURA PAISAGISTA

ANTECEDENTES

Não foram encontrados antecedentes.

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? Sim.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

A CM de Tomar propõe a demolição de um muro de vedação de propriedade e construção de outro paralelo mas recuado face à estrada de modo a permitir a construção de um passeio pedonal. É apresentado projeto com memória descritiva e uma peça desenhada.

2. Apreciação

2.1 Após análise dos elementos apresentados considera-se que nada há a opor à proposta do ponto de vista da salvaguarda dos valores culturais em presença.

2.2 Considera-se contudo que deverá ser mantido o coroamento arredondado do muro existente e da maioria dos muros na envolvente.

3. Conclusão

Assim, propõe-se a aprovação da proposta condicionada nos termos do ponto 2.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- ☐ Não há lugar à emissão de parecer
- ☐ Aprovação
- ☐ Não aprovação
- ☒ Aprovação condicionada de acordo com o ponto 3.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rita Theriaga Gonçalves

Arquiteta paisagista

PARECER DE ARQUEOLOGIA

ANTECEDENTES

– Não foram identificados antecedentes processuais de salvaguarda arqueológica nesta Direção-Geral.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

É apresentada na proposta de demolição de um muro de alvenaria de pedra, confinante com a EN110 e construção de novo muro, recuado em relação ao atualmente existente e à estrada. Prevê-se a execução de passeio pedonal, a montagem de um coletor (em manilhas de betão de 1200 mm) na linha de água confinante com a capela de S. Lourenço, “desassoreamento e acompanhamento com terras até à altura do muro existente”, a remoção e replantação de várias espécies arbóreas.

2. Condicionantes e servidões

- Zona Geral de Proteção da Fonte de São Lourenço e terreiro anexo classificada como imóvel de interesse público conforme Decreto n.º 42 692, DG, I Série, n.º 276, de 30-11-1959.
- Zona Geral de Proteção da Capela de São Lourenço e Padrão de D. João I classificados como monumento nacional conforme Decreto n.º 7 621, DG, I Série n.º 154, de 29-07-1921 / Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910.

3. Apreciação

3.1. A proposta não é acompanhada com elementos que identifiquem as espécies vegetais a remover e replantar, nem a localização das respetivas caldeiras necessárias à replantação. Também não são apresentados elementos representativos nem de localização do coletor.

3.2. A execução da pretensão terá necessariamente impactos ao nível do solo, subsolo.

3.3. Relativamente à envolvente arqueológica, consultado o *Sistema de Informação Endovélico* e SIG associado, constata-se a que o projeto em questão tem proximidade com alguns sítios arqueológicos inventariados, sendo os mais próximos:

- CNS 25102 – Ponte das Ferrarias;
- CNS 36849 – Forno da Ponte das Ferrarias;

3.4. Considerando:

- (a) a área de inserção do projeto;
- (b) os inevitáveis impactes ao nível do solo e do subsolo para a execução do projeto;
- (c) a servidão administrativa relativa ao património classificado enunciada;
- (d) a dispersão dos vestígios e proximidade com os sítios arqueológicos conhecidos na envolvente e a sensibilidade patrimonial do local.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

3.5. Propõe-se, como medida no âmbito da salvaguarda do património arqueológico, a apresentação um Plano de Trabalhos Arqueológicos (PTA) à tutela, em sede de Pedido de Autorização para a Realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) a submeter via *Portal do Arqueólogo*, que contemple a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico das ações de demolição do muro e das ações com afetação ao nível de solo e subsolo até à profundidade das cotas de afetação necessárias ou até ao nível geológico (arqueologicamente estéril).

Note-se que de acordo com os resultados obtidos durante a execução destes trabalhos, o projeto poderá vir a ser reavaliado pela DGPC, ou determinadas medidas de minimização adicionais.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

☐ Não há lugar à emissão de parecer

☐ Aprovação

☐ Não aprovação

☒ Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3.5. da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rui Couto, Arqueólogo

21 / VII / 2021